

2) Na medida em que o artigo 5.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 44/2001 seja aplicável:

No contexto de um transporte de passageiros, quando uma ligação aérea compreende vários voos sem permanência significativa nos aeroportos de trânsito, deve o lugar de partida da primeira parte do trajeto ser considerado o lugar de cumprimento da obrigação na aceção do artigo 5.º, n.º 1, alínea b), segundo travessão, do Regulamento (CE) n.º 44/2001, também quando a ligação aérea foi realizada por transportadoras aéreas diferentes e a ação se dirige contra a transportadora aérea operadora de uma parte do trajeto diferente daquela em que se verificou um atraso considerável?

(¹) JO L 12, p. 1.

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Amtsgericht Wuppertal (Alemanha) em
16 de outubro de 2015 — Mircea Florian Freitag**

(Processo C-541/15)

(2016/C 048/15)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Amtsgericht Wuppertal

Partes no processo principal

Recorrente: Mircea Florian Freitag

Outras partes: Angela Freitag, Vica Pavel, Stadt Wuppertal, Oberbürgermeister der Stadt Wuppertal

Questão prejudicial

Devem os artigos 18.º TFUE e 21.º TFUE ser interpretados no sentido de que as autoridades de um Estado-Membro estão obrigadas a reconhecer a alteração do apelido de um nacional desse Estado, quando este é simultaneamente nacional de um outro Estado-Membro e re(adquiriu), nesse Estado-Membro, o seu apelido originário de nascimento, através de uma alteração do apelido não relacionada com uma mudança do estatuto jurídico familiar, apesar de a aquisição do apelido não ter ocorrido durante a residência habitual do nacional no outro Estado-Membro e ter resultado de um requerimento da iniciativa do referido nacional?

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Općinski sud u Puli-Pola (Croácia) em 23 de outubro
de 2015 — Pula Parking d.o.o./Sven Kalus Tederahn**

(Processo C-551/15)

(2016/C 048/16)

Língua do processo: croata

Órgão jurisdicional de reenvio

Općinski sud u Puli-Pola

Partes no processo principal

Demandante: Pula Parking d.o.o.

Demandado: Sven Kalus Tederahn